



PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Processo 7247/2022 Mercia Aparecida Torre da Silva
AIIM 2466/2022 Jose Amauri da Silva e Mercia Ap. Torre da Silva

Os autos permanecerão por 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, na Divisão de Fiscalização de Obras, para ciência do interessado.

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo ou interpor recursos ao Sr. Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, caso contrário, serão aplicadas as sanções legais para o assunto.

ENGo. SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

UGPUMA/DFOSIP

COMUNICADO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO

Ficam cientes os interessados que o /pedido de prorrogação de prazo, devidamente protocolado por V. S^a., tiveram os seguintes pareceres:

Fica concedido o prazo de:

60 Dias

AI 15683/2022 Francisco de Souza Ribeiro e outro
AI 16258/2022 Odair Bardi
AI 16260/2022 Odair Bardi

90 Dias

AI 15289/2022 Wellington Silva de Souza e outro
AI 15290/2022 Wellington Silva de Souza e outro

* Mantendo o embargo

** Mantendo Multa Aplicada

Os prazos serão contados a partir da data desta publicação, para o seu completo atendimento, ficando sujeito as sanções cabíveis o não cumprimento as exigências que o processo requer.

ENGo. SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

UGPUMA/DFOSIP

COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que Espolio de VERA MARIA SACCHETO fica **NOTIFICADOS (Auto integrado – notificação e embargo de obra – 16269)** com prazo de **05** (cinco) dias para atendimento, devido a manter o imóvel em boas condições de estabilidade, segurança e salubridade (artigo 9 e 80 da LC 606/21), referente ao imóvel de sua propriedade localizado na Avenida Jacinto Nalini, 339 – Jd Coração de Jesus – Jundiaí/SP.

ENG^o. SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONVOCAÇÃO PARA 11ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

De acordo com a Lei Municipal 8.113/2013 que institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, convoca-se todos os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, para reunião que ocorrerá no dia 26 de agosto de 2022, às 11h00, Presencial na **TVTEC Jundiaí - Av. Dr. Cavalcanti, 396 - Vila Arens. E** através da plataforma Google Meet.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Segue a pauta definida até o momento:

- 1) Aprovação da Ata da 10ª reunião ordinária realizada em 24/junho - **Sérgio Jacobsen**;
- 2) Confirmação de presença dos participantes remotos - **Sérgio Jacobsen**;
- 3) Substituição da Secretária Executiva do Conselho - **Sérgio Jacobsen**;
- 4) Apresentação da viagem à Alemanha - 10 minutos - **Karina Maretti**;
- 5) Apresentação da viagem à Israel "missão de visitas a Startups Israelenses" - 10 minutos - **Alexandre Borin**;
- 6) Contar como foi a FENS - Feira do empreendedor, negócios e serviços ocorrida em 5, 6 e 7 de agosto - **Cristiano Lopes** - 3 minutos;
- 7) Contar como foi o Primeiro Hackaton de comércio e Serviços (e compartilhar os pitches) ocorrida em 5, 6 e 7 de agosto - **Julio Durante** - 3 minutos;
- 8) Contar como foi o 1º StartupOn, feito em parceria com a comunidade Grape Valley, Associação Brasileira de Startups, apoio do Conselho, Prefeitura, SEBRAE e entidades na Faculdade de Medicina, ocorrido em 20 de agosto - **Jones Martins** - 3 minutos;
- 9) Outros informes - **Sérgio Jacobsen**.

Cristiano Vecchi Castro Lopes

Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

EDUCAÇÃO

EDITAL UGE Nº 002. 19 DE AGOSTO DE 2022 EDITAL DE PRORROGAÇÃO

VASTI FERRARI MARQUES, Gestora da Unidade de Gestão de Educação do Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, prorroga a escolha dos Conselheiros titulares e suplentes que integrarão o novo CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB, com fundamento na Lei Municipal nº 9.576, de 31 de março de 2021, e na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em especial os arts. 33 e 34, para mandato até o dia 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 34, § 9º, da referida Lei Federal.

1. DO OBJETIVO

1.1. O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

2. DAS COMPETÊNCIAS

2.1. Compete ao CONSELHO:

- I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
 - II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Gestor de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
 - III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) convênios com as instituições a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei 14.113, de 2020;
 - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
 - IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
 - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
- 2.2. Ao Conselho incumbe, ainda:
- I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo



EDUCAÇÃO

único do artigo 31 da Lei 14.113, de 2020;

II - supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

2.3. A atuação dos membros do Conselho:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

2.4. O mandato dos Conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB, designados em conformidade com a Lei Municipal nº 9.576, de 31 de março de 2021, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2026, nos termos do que dispõe o art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1. O CONSELHO é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes.

4. DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

4.1. O período de inscrição de candidaturas observará o Anexo I deste Edital.

4.2. Poderão candidatar-se a conselheiros, para o mandato até 31 de dezembro de 2026, os representantes dos seguintes segmentos:

a) 1 (um) titular e 1(um) suplente, dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

b) 2(dois) titulares e 2(dois) suplentes, dos pais de alunos das escolas básicas públicas municipais;

c) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, estudantes das escolas básicas públicas municipais;

d) 2(dois) titulares e 2 (dois) suplentes, de organizações da sociedade civil.

4.3. No ato da inscrição, os diretores de escola, pais de alunos e estudantes, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) comprovante de residência em nome do candidato, ou proprietário do imóvel que resida na condição de locatário, apresentando, neste caso, documento que comprove tal condição;

b) documento com foto - RG e o CPF;

c) Formulário de Inscrição (Anexo II) preenchido.

4.4. No ato da inscrição, as organizações da sociedade civil, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) cópia simples do Estatuto da entidade, da Ata de Eleição da Diretoria em exercício e indicação formal, firmada pelo representante legítimo da Organização, do representante que participará da Plenária, citando nome e qualificação, conforme consta no Formulário de Inscrição (Anexo III);

b) comprovante de residência em nome do candidato, ou proprietário do imóvel que resida na condição de locatário, apresentando, neste caso, documento que comprove tal condição;

c) cópia de documento com foto - RG e o CPF.

4.5. As organizações da sociedade civil a que se refere o subitem 4.4. do item 4:

a) deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolver atividades direcionadas ao Município de Jundiaí;

c) atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação deste edital;

d) desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração municipal a título oneroso.

4.6. Formulários de Inscrição (Anexos II e III) - O formulário estará disponível no site www.jundiai.sp.gov.br/plataforma/educacao/editais. O formulário e os documentos exigidos deverão ser entregues dentro do prazo de inscrição, conforme Anexo I, por meio eletrônico através do e-mail cacsfundeb@jundiai.sp.gov.br

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1. Poderão votar e ser votados os inscritos previamente pelos segmentos, até 19 setembro de 2022.

5.2. Os candidatos poderão ser representados por seus procuradores na Plenária, mediante apresentação da cópia da Procuração, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Plenária de Eleição, através do e-mail cacsfundeb@jundiai.sp.gov.br

5.3. A Plenária será instalada pela Presidente do Fundeb – Sra. Cristiane Cusin Pupo e terá uma Mesa Coordenadora composta pela Supervisora da UGE, Sra. Alda da Cruz Pinheiro, pelo Diretor do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades – Sr. Luis Augusto Zambon da Unidade de Gestão da Casa Civil - DACE e pela Assistente de Administração da UGE - Sra. Bernadete de Fátima Fóes Tafarelo.

5.3.1. Para instalação, a Presidente terá como atribuições:

a) fazer a leitura do Edital, publicado na imprensa do Município de Jundiaí;

b) declarar os candidatos eleitos do segmento;

5.3.2. A Mesa Coordenadora da Plenária terá as seguintes atribuições:

a) realizar a verificação de todos os candidatos presentes na reunião;

b) organizar o segmento para que os candidatos possam se apresentar;

c) proceder a apuração de votos dos candidatos habilitados.

d) encaminhar a Presidente do Conselho do Fundeb, a listagem dos candidatos eleitos do segmento.

5.4. A Plenária terá o seguinte rito:

a) abertura da Plenária às 15h00.

b) início do processo eleitoral 15h10min.

c) confirmação da presença dos candidatos habilitados.

d) leitura do Edital pela Presidente do Conselho do Fundeb.

e) apresentação dos candidatos - 3 minutos para cada candidato se apresentar.

f) eleição para que cada candidato, ou seu procurador, encaminhe seus votos.

g) retorno à Plenária para divulgação da apuração dos votos do segmento.

h) anúncio, pela Presidente do Conselho do Fundeb, dos nomes dos candidatos eleitos.

5.5. Os candidatos habilitados terão direito a votar em 02 (dois) candidatos, podendo um dos votos ser para o próprio candidato e o segundo para outro candidato.

5.6. Em caso de empate, o candidato com maior idade ficará com a vaga.

5.7. A classificação dos titulares e suplentes se dará pelo número de votos (os mais votados serão titulares, até o preenchimento de todas as vagas, o mesmo ocorrendo com os suplentes, de acordo com o número de vagas pré-determinadas).

5.8. É obrigatória a presença do candidato ou seu procurador na Plenária, no dia e horário agendado, observado o item 5.2 deste Edital, sob pena de perda da vaga.

6. DOS RECURSOS

6.1. De todos os atos decisórios proferidos, os candidatos poderão apresentar recurso por escrito e documentação pendente, se for o caso, através do e-mail cacsfundeb@jundiai.sp.gov.br no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da decisão.

6.2. Os candidatos terão, especificamente o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, a partir da data de publicação da lista dos candidatos eleitos, o que deverá ser efetuado por via eletrônica (e-mail com comprovação de recebimento) através do e-mail cacsfundeb@jundiai.sp.gov.br.

O julgamento dos recursos ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelos membros da Mesa Coordenadora e será encaminhado para ciência do candidato, por e-mail.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os eleitos serão designados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB por ato do Chefe do Executivo

7.2. Os casos omissos a este Edital serão decididos pela Unidade de



EDUCAÇÃO

Gestão de Educação.

Prof.ª VASTÍ FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

ANEXO I CRONOGRAMA

Publicação do Edital: até o dia 19 de agosto de 2022.
Inscrições: de 19 de agosto a 19 de setembro de 2022.
Eleições: 26 de setembro de 2022.
Local: Complexo Argos
Horário: às 15h00.
Publicação do Resultado das Eleições: 30 de setembro de 2022.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLA, PAIS DE ALUNOS E ESTUDANTES, NO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB.

1. SEGMENTO

- Diretores das escolas básicas públicas municipais;
 Pais de alunos das escolas básicas públicas municipais;
 Estudantes das escolas básicas públicas municipais;

Nome: _____
RG _____ Data de Expedição: _____
CPF: _____
Data de Nascimento: _____ Filiação: _____
Endereço: _____
Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade/UF: _____
CEP: _____
Tel. / Celular: _____
E-mail: _____

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB.

1. SEGMENTO

- Representantes de Organizações da Sociedade Civil,

2. DADOS DA ENTIDADE / REPRESENTANTE

2.1. Organização:

Nome: _____
Data de Fundação: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade/UF: _____
CEP: _____
Tel.: _____ E-mail/Site/Blog: _____
Atividade Principal: _____

2.1.2. Representante:

Nome: _____
RG _____ Data de Expedição: _____
CPF: _____
Data de Nascimento: _____
Filiação: _____
Endereço: _____
Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade/UF: _____
CEP: _____
Tel.: _____
E-mail _____

3. Atesto, para os devidos fins, que cumpro especificamente as exigências contidas no item 4.5. deste Edital, sob pena de nulidade.

LEIS

LEI N.º 9.806, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei 9.321/2019, que revisou o PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, para dispor sobre a política de produção de unidades habitacionais de interesse social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA" (NR)

"**Art. 148.** (...)

(...)

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se Habitação de Interesse Social - HIS as unidades construídas ou os lotes destinados à população de baixa renda, definida assim nos termos da Lei." (NR)

Art. 149. Nas áreas vazias já demarcadas como Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS 2 nesta Lei e naquelas que vierem a ser assim consideradas, a destinação das unidades necessárias aos reassentamentos definidos no Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, deve visar:

(...)" (NR)

Art. 151. Cada empreendimento, horizontal ou vertical, ou loteamento de interesse social, na ZEIS 2, terá seu Plano Urbanístico submetido a parâmetros especiais definidos para o parcelamento do solo e para novas edificações.

§ 1º Os parâmetros de dimensionamento dos ambientes e compartimentos das edificações, assim como os parcelamentos de solo, deverão seguir as determinações estipuladas pelos programas habitacionais do governo federal, estadual ou municipal ao qual estejam vinculadas.

(...)" (NR)

"**Art. 158.** (...)

§1º (...)

(...)

II – as áreas das Zonas Especiais de Regularização Fundiária – ZERF nas quais a maioria simples das famílias sejam de baixa renda nos termos da lei;

(...)

§ 2º A definição de baixa renda, para o fim de regularização fundiária de interesse social, encontra-se definida na Lei nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, ou outra que vier a substituí-la.

(...)" (NR)

Art. 202. A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS destina-se, predominantemente, à moradia da população de baixa renda, nos termos definidos na Política Municipal de Habitação, Lei 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, ou aquela que vier a substituí-la, e está subdividida em: